



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.572, DE 18 DE MAIO DE 1.992

"Dispõe sobre a criação de Núcleo de Desenvolvimento Rural para os fins que sanciona"

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTES LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Núcleo de Desenvolvimento Rural nos Bairros da zona rural do Município, com o objetivo de diminuir o índice do êxodo rural pela melhoria das condições de vida no campo.

ARTIGO 2º - Para a criação dos núcleos, de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal definirá as prioridades de suas ações, quanto a construção de casas populares, postos médicos, escolas, e outros serviços públicos de interesse ou utilidade social.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de créditos adicionais especiais, a serem abertos pelo Poder Executivo, no presente exercício, com observância da Lei nº 4.320/64, e através de dotações próprias do orçamento em exercícios futuros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de maio de 1.992.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 18 de maio de 1.992.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
Procurador-Chefe